



PROCESSO N.º 70/10

PROTOCOLO N.º 10.032.810-0

PARECER CEE/CEB N.º 330/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 77/10-GS/SEED (fls. 288), de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de agosto de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 70/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 226) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cafelândia	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 70/10

Matriz Curricular (fls. 227) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cafelândia NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue¹:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Eunice Aparecida do Nascimento	Língua Portuguesa	Letras – Português/inglês
* Ermiliana Gonzales Rios	Arte	Letras – Português/Espanhol Acadêmica do Curso de Artes Visuais
Simone Carina Gehlen	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Clayson Damazio	Educação Física	Educação Física
Nelson José de Lima	Matemática	Matemática
Renilda Adevania Borges	Ciências Naturais	Ciências – Matemática, Química e Biologia
Huyrismar de Almeida Barros	História	História
Delcio Cavasin	Geografia	Estudos Sociais – Geografia

1 A direção do estabelecimento fez a indicação/disciplina e comprovação de habilitação de todos os docentes supridos na respectiva demanda (fls. 38/200). Assim, o quadro foi elaborado com base na indicação de professores com habilitação específica ou área afim.



PROCESSO N.º 70/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Maria do Carmo do Nascimento	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/inglês
Hebe Girelli	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Espanhol Acadêmica do Curso de Artes Visuais
Angela Maria Pedro de Oliveira	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Claudia Alessandra Nunes Viana	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Giovani Rezende de Souza	Educação Física	Educação Física
Lenir Roque	Matemática	Matemática
Terezinha Giomo	Química	Ciências Biológicas
* Cleusa Fernandes Ramos	Física	Ciências – Matemática
Ivonete Mezzari	Biologia	Ciências – Biologia
Lourdes Andretta Alberton	História	Estudos Sociais – História
Maria Fernanda Ferreira	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Arte (Ensino Fundamental), Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 269/276).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 19/24);
- licença sanitária (fls. 26);
- Corpo de Bombeiros (fls. 28)²;
- acervo bibliográfico em cd (fls. 208/209);
- laboratório e relação de materiais (fls. 210/211)
- plano de avaliação institucional (fls. 244/246);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 247)

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º333/09 (fls. 268), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.772.032-0, de 26 de outubro de 2007.



PROCESSO N.º 70/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 277) e o Parecer n.º 2998/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 285), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB